



TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICA: 2506.01/2024-PE

Presente o Processo Administrativo nº 1206.01-2024-PE, que consubstancia o PREGÃO ELETRÔNICA 2506.01/2024-PE, destinada a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a **REGISTRO DE PREÇOS, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MÉDICOS HOSPITALAR, MOBILIÁRIO E DE INFORMÁTICA) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE ITATIRA.**

Apesar de devidamente publicada conforme exigência legal, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o procedimento em tela, uma vez que há necessidade de alterações no termo de referência que embasam o edital do Pregão Eletrônico mencionado. Tais alterações são modificações nos lotes e itens a serem adquiridos, houve necessidade de desmembramento dos mesmos em razão de modificações do agrupamento para equipamentos com características semelhantes, portanto, tais modificações influenciaram não só na elaboração das propostas, mas também o prosseguimento do processo por que como se encontra torna-se inviável a execução do objeto a contento nos termos em que se encontra. Nesse sentido haverá a necessidade de fazer um novo procedimento nos termos e condições atuais para atender a nova demanda.

A Administração Pública usando de suas prerrogativas de direito amparada pelo Princípio da Autotutela tem a faculdade de revogar seus próprios atos, por razões de conveniência e oportunidade, assim como bem descreve a Sumula Vinculante nº 473 do Superior Tribunal de Justiça assim transcrito na íntegra:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (SV nº 473, STF)

Ainda fazendo uso dos ditames legais sobre assunto, preceitua o art. 71 "caput" da Lei nº 14.133/21, in verbis:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado." (Grifo nosso).

Considerando que os dispositivos legais e jurisprudências permitem que atos legais sejam revogados desde que atendidos os requisitos necessários como apontados acima, a justificativa apresentada contendo razão de interesse público por parte desta administração devidamente apresentada, inexistência de direito adquirido até o presente momento, fica **REVOGADO** o presente PREGÃO ELETRÔNICA: 2506.01/2024-PE.

Ao Pregoeiro, para os procedimentos de praxe.

Itatira-Ce, 05 de julho de 2024.

Francisco Orion Soares
SOARES:203088173

20

Francisco Orion Soares
Ordenador de Despesa Responsável

Rua Padre José Laurindo, 1249, Centro, Itatira - CE – CNPJ: 07.963.739/0001-48
CNPJ: 07.963.739/0001-48 Fone/Fax: (88) 3436.1044
e-mail: prefeitura_itatira@hotmail.com



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE TERMO DE REVOGAÇÃO

Certificamos que o termo de revogação do PREGÃO ELETRÔNICA Nº 2506.01/2024-PE, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITATIRA E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA/CE**, foi afixado no dia 05 de julho de 2024, no flanelógrafo da Comissão de Licitação desta Prefeitura Municipal, bem como, no portal da transparências do município, para fins de produção de efeitos legais.

Itatira-Ce, 05 de julho de 2024.

FRANCISCO
ORION
SOARES:203
08817320

Francisco Orion Soares

Ordenador de Despesa Responsável